



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

Decreto nº 040/99
de 06 de maio de 1999

INSTITUI OS PREÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA FORMA DOS ARTIGOS 233 E 234 DA LEI MUNICIPAL Nº. 121/98 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DEMAIS LEGISLAÇÕES:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, os Preços Públicos a serem praticados e cobrados de conformidade com o Artigo nº. 234 da Lei Municipal nº. 121/98 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º. As Receitas Municipais provenientes de preços e tarifas públicas são as de:

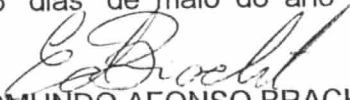
- I - Expediente; e,
- II - Serviços Diversos.

Parágrafo Único - A tarifa é devida pela pessoa física ou jurídica que utilizar-se dos serviços constante do "Caput" deste artigo.

Art. 3º. Os preços públicos serão cobrados pela Fazenda Municipal, de conformidade com o Anexo I, parte integrante deste Decreto.


Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias de maio do ano de 1999.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL


PEDRO ISAIAS
Secret. de Adminis. e Fazenda

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado n/data Bandeirante - SC, 06 - maio - 99.


PEDRO ISAIAS
Secret. de Administ. e Fazenda

Município criado pela Lei Estadual nº 9.924, de 29 de setembro de 1995.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

ANEXO I

TABELE DE PREÇOS PÚBLICOS

Em: 06 de maio de 1999.


DISCRIMINAÇÃO:

1.0 - TARIFAS DE EXPEDIENTE:

VALORES EM: **U.F.R.M.**
PERCENTUAL \$/A UFIR

1.1 - Baixa de Qualquer Natureza.	0,20
1.2 - Negativa ou Positiva de Tributos.	0,20
1.3 - Segundas Vias.	0,20
1.5 - Emissão de Guias de Receita:	
a) - expedição do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, por parcela ou por guias.	0,035
b) - expedição do Carnê do IPTU, ISS e TLLVCF	0,10
1.6 - Fornecimento de Fotocópias:	
a) - heliográficas de mapas e/ou outras	1,00
1.7 - Narrativas com busca e/ou pesquisa.	0,30
1.8 - Narrativas por lauda sem busca.	0,20
1.9 - Croqui de situação de localização.	0,30
2.0 - Alteração de Razão Social e/ou endereço..	0,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE – SC
Em: 06 de maio do ano de 1999.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

Município criado pela Lei Estadual nº 9.924, de 29 de setembro de 1995.